Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8422/2015
PROTOCOLO	: 1589052
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELLI – EPP
VALOR	: R$ 408.030,85
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – RECAPEAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório a formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência n. 09/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 2777/2015 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eirelli – EPP.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Concorrência n. 09/2014, da formalização do Contrato de Obra n. 2777/2015, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eirelli - EPP, tendo por objeto o recapeamento de vias pavimentadas com CBQU na Avenida José Ferreira da Costa e outras ruas da cidade.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, após a realização de Inspeção, verificou que a obra foi executada de acordo com as normas técnicas de engenharia e opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e seu aditivo e dos atos da execução do objeto contratado (f. 209/212).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 214/216), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do aditamento e da sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 408.030,85
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 408.030,85
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 408.030,85

Ressaltamos que foi realizada Inspeção *in loco* para verificar a execução das obras e cumprimento do objeto contratado, sendo verificado que os serviços foram executados de acordo com os projetos e planilhas orçamentárias, conforme relatório fotográfico anexado aos autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 09/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 2777/2015 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eirelli - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência n. 09/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 2777/2015 e do seu 1º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP